



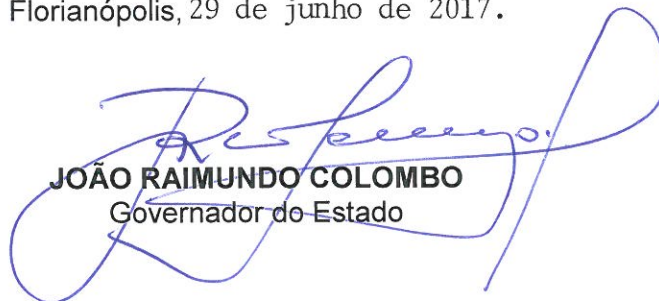
MENSAGEM Nº 808

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 225/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que  
"Altera o art. 3º da Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual  
de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências".

Florianópolis, 29 de junho de 2017.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>59</u> ª Sessão de <u>24/07/17</u>
As Comissões de:
<u>(5) Justiça</u>
<u>(11) Educação</u>
<u>(14) Trabalho</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 29/06/2017  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



E.M. GABS nº 06/2017

Florianópolis, 14 de abril de 2017.

Senhor Governador,



Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de alteração da Lei nº 12.911, de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA –SC) e adota outras providências”.

Com a edição da Medida Provisória nº 209, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 20.472, de 10/02/2017, que Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a Secretaria Executiva de Políticas Sociais de Combate à Fome (SCF) deixou de existir dando lugar à Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN).

Assim sendo, faz-se necessária a adequação da Lei nº 12.911, de 2004, tão somente para substituir a Secretaria Executiva de Políticas Sociais de Combate à Fome pela Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, na composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional na forma que se apresenta.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**VALMIR FRANCISCO COMIN**  
Secretário de Estado da Assistência Social,  
Trabalho e Habitação



PROJETO DE LEI Nº PL./0225.5/2017

Altera o art. 3º da Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – .....

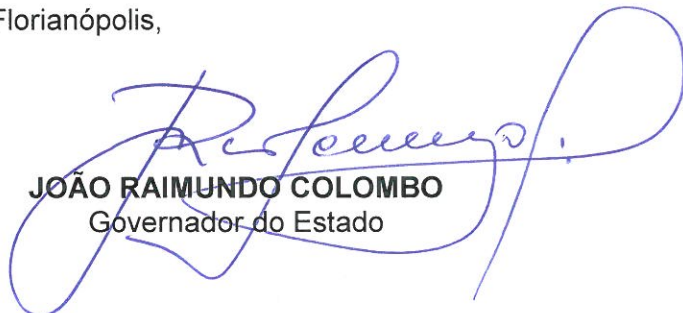
Nutricional da SST;

c) 1 (um) representante da Diretoria de Segurança Alimentar e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado